AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1503319 - AM (2019/0136962-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	SANDRO DOMENICH BARRADAS - SP115559
		MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTRO(S) - DF027904
		JOANY SILLAS PEREIRA - AM009646
		RUI DE JESUS SOARES JUNIOR - AM007253
AGRAVADO	:	PROCOATING INDUSTRIAL DE LAMINADO DA AMAZONIA LTDA
AGRAVADO	:	MBSET INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS	:	ARTHUR ANTONIO MONDIM - SP013836
		CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360
		PAULO LUIZ MARCONI JUNIOR - SP270278
		CLARISSA GIORDANA REIS CORADO - AM013836

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE ENCERRAMENTO DE PRAZO DE LEITURA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA. DOCUMENTO INIDÔNEO PARA ENSEJAR A CONTAGEM DO PRAZO. PREVALÊNCIA DA PUBLICAÇÃO PELO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. No caso dos autos, verifica-se que a decisão do Tribunal estadual que inadmitiu o recurso especial foi disponibilizada no DJe em 23/1/2019, tendo sido considerada publicada aos 24/1/201. Como o prazo recursal para a interposição do agravo se iniciou aos 25/1/2019 (sexta-feira), com término aos 14/2/2019 (quinta-feira), e sua interposição somente se deu aos 28/2/2019 (e-STJ, fl. 251), deve ser reconhecida a sua intempestividade, já que interposto fora do prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do NCPC.

2. A certidão automática do sistema informando o encerramento do prazo de leitura da intimação/citação eletrônica não é documento oficial apto a ensejar a contagem do prazo para interposição do recurso.

Documento eletrônico VDA35735638 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 21/03/2023 11:46:54
Código de Controle do Documento: e6d41d05-5171-4366-bdd5-329970423149

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/03/2023 a 20/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 20 de março de 2023.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA35735638 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 21/03/2023 11:46:54
Código de Controle do Documento: e6d41d05-5171-4366-bdd5-329970423149

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1503319 - AM (2019/0136962-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	SANDRO DOMENICH BARRADAS - SP115559
		MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTRO(S) - DF027904
		JOANY SILLAS PEREIRA - AM009646
		RUI DE JESUS SOARES JUNIOR - AM007253
AGRAVADO	:	PROCOATING INDUSTRIAL DE LAMINADO DA AMAZONIA LTDA
AGRAVADO	:	MBSET INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS	:	ARTHUR ANTONIO MONDIM - SP013836
		CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360
		PAULO LUIZ MARCONI JUNIOR - SP270278
		CLARISSA GIORDANA REIS CORADO - AM013836

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE ENCERRAMENTO DE PRAZO DE LEITURA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA. DOCUMENTO INIDÔNEO PARA ENSEJAR A CONTAGEM DO PRAZO. PREVALÊNCIA DA PUBLICAÇÃO PELO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. No caso dos autos, verifica-se que a decisão do Tribunal estadual que inadmitiu o recurso especial foi disponibilizada no DJe em 23/1/2019, tendo sido considerada publicada aos 24/1/201. Como o prazo recursal para a interposição do agravo se iniciou aos 25/1/2019 (sexta-feira), com término aos 14/2/2019 (quinta-feira), e sua interposição somente se deu aos 28/2/2019 (e-STJ, fl. 251), deve ser reconhecida a sua intempestividade, já que interposto fora do prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do NCPC.

2. A certidão automática do sistema informando o encerramento do prazo de leitura da intimação/citação eletrônica não é documento oficial apto a ensejar a contagem do prazo para interposição do recurso.

Documento eletrônico VDA35615643 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 13/03/2023 15:41:45
Código de Controle do Documento: c87d9827-c9d5-49d0-9875-1a3cd5e8f1f1

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO DO BRASIL S.A. (BANCO DO BRASIL) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte que não conheceu do agravo em recurso especial anteriormente manejado em virtude da intempestividade.

Nas razões do presente inconformismo, sustentou que **(1)** o agravo em recurso especial é tempestivo, pois deve ser levada em conta a certidão automática de encerramento de prazo de leitura da intimação/citação eletrônica, datada de 7/2/2019; **(2)** houve equívoco do Tribunal de origem ao promover duas formas de intimação, não podendo o jurisdicionado ser prejudicado.

Foi apresentada contraminuta (e-STJ, fls. 299/304).

É o relatório.

VOTO

No caso dos autos, verifica-se que a decisão do Tribunal estadual que inadmitiu o recurso especial foi disponibilizada no DJe em 23/1/2019, tendo sido considerada publicada aos 24/1/2019 (e-STJ, fl. 247).

Portanto, como o prazo recursal para a interposição do agravo se iniciou aos 25/1/2019 (sexta-feira), com término aos 14/2/2019 (quinta-feira), e sua interposição somente se deu aos 28/2/2019 (e-STJ, fl. 251), deve ser reconhecida a sua intempestividade, já que interposto fora do prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do NCPC.

Importante consignar ainda que a certidão automática do sistema informando o encerramento do prazo de leitura da intimação/citação eletrônica não é documento oficial apto a ensejar a contagem do prazo para interposição do recurso.

Portanto, o caso está longe de caracterizar a duplicidade de intimações eletrônicas, apto a ensejar a contagem do prazo pela última publicação.

Nesse sentido, confiram-se os precedentes desta Corte Superior:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECESSO FORENSE DE FINAL DE ANO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 20 DE JANEIRO. CÔMPUTO DO PRAZO PROCESSUAL. INÍCIO. PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO TÉRMINO DA SUSPENSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. TERMO FINAL SUGERIDO PELO SISTEMA QUE*

Documento eletrônico VDA35615643 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 13/03/2023 15:41:45
Código de Controle do Documento: c87d9827-c9d5-49d0-9875-1a3cd5e8f1f1

NÃO DISPENSA CONFIRMAÇÃO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
1. Nos termos do art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, é intempestivo o recurso interposto com fundamento na respectiva lei adjetiva após escoado o prazo de 15 (quinze) dias úteis.
2. Nos termos do art. 220 do CPC/2015, para fins de aferição de tempestividade, suspende-se o curso do prazo processual no interregno de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, o que não impede que publicações sejam realizadas, não sendo possível considerar esse período como dia não útil. Precedentes.
2.1. Dessa forma, intimada a parte recorrente em 25/12/2020, o termo inicial para o cômputo do prazo processual recai no primeiro dia útil seguinte ao dia 20 de janeiro (no caso, o dia 21/1/2021). Nesse passo, o termo final para a interposição do agravo em recurso especial foi o dia 10/2/2021, revelando-se intempestivo o recurso somente interposto em 11/2/2021.
3. Com efeito, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "o prazo sugerido pelo sistema do PJE não tem o condão de eximir o interessado de interpor o recurso no lapso legal, não vinculando o termo final à data sugerida nem dispensando a parte recorrente da confirmação" (AgInt no AREsp 1.881.500/DF, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 19/10/2021, DJe 26/10/2021).
4. Agravo interno improvido.
(AgInt no AREsp n. 1.915.873/PR, relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 17/8/2022, sem destaque no original)

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRAZO SUGERIDO PELO SISTEMA PJE. IRRELEVÂNCIA.
1. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput, 994, VI, 1.003, § 5º, e 1.029, todos do Código de Processo Civil.
2. O prazo sugerido pelo sistema do PJe não exime a parte interessada de interpor o recurso no prazo legal, uma vez que não vincula o termo final do prazo à data sugerida nem dispensa a parte recorrente da confirmação. Precedentes.
3. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt no REsp n. 1.873.396/DF, relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 14/2/2022, DJe de 17/2/2022, sem destaque no original)

Desse modo, não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo interno não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA35615643 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 13/03/2023 15:41:45
Código de Controle do Documento: c87d9827-c9d5-49d0-9875-1a3cd5e8f1f1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.503.319 / AM

Número Registro: 2019/0136962-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
0000919-74.2018.8.04.0000 0001340-30.2019.8.04.0000 0007032-44.2018.8.04.0000 06108465120148040001 13403020198040000 40040289620168040000 6108465120148040001 70324420188040000 9197420188040000

Sessão Virtual de 14/03/2023 a 20/03/2023

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	SANDRO DOMENICH BARRADAS - SP115559
		MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTRO(S) - DF027904
		JOANY SILLAS PEREIRA - AM009646
		RUI DE JESUS SOARES JUNIOR - AM007253
AGRAVADO	:	PROCOATING INDUSTRIAL DE LAMINADO DA AMAZONIA LTDA
AGRAVADO	:	MBSET INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS	:	ARTHUR ANTONIO MONDIM - SP013836
		CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360
		PAULO LUIZ MARCONI JUNIOR - SP270278
		CLARISSA GIORDANA REIS CORADO - AM013836

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	SANDRO DOMENICH BARRADAS - SP115559
		MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTRO(S) - DF027904
		JOANY SILLAS PEREIRA - AM009646
		RUI DE JESUS SOARES JUNIOR - AM007253
AGRAVADO	:	PROCOATING INDUSTRIAL DE LAMINADO DA AMAZONIA LTDA

Documento eletrônico VDA35729486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/03/2023 05:49:04
Código de Controle do Documento: c851bbfb-208b-4c6d-8de2-fd44b743378c

AGRAVADO : MBSET INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS : ARTHUR ANTONIO MONDIM - SP013836
CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360
PAULO LUIZ MARCONI JUNIOR - SP270278
CLARISSA GIORDANA REIS CORADO - AM013836

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/03/2023 a 20 /03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 21 de março de 2023

Documento eletrônico VDA35729486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/03/2023 05:49:04
Código de Controle do Documento: c851bbfb-208b-4c6d-8de2-fd44b743378c